



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03792/08

RELATÓRIO

O presente processo trata de Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Mulungú, Sr. Achiles Leal Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 167/2004 constante do Processo TC nº 1803/03, referente à Prestação de Contas do exercício de 2002.

Em 07 de abril de 2004, o Tribunal emitiu o Parecer PPL TC 13/04 contrário à aprovação das contas e o referido Acórdão APL TC 167/04, aplicando multa ao Prefeito, no valor de R\$ 1.624,60, pelas irregularidades constatadas.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com pedido de Revisão.

Ao analisar o presente pedido de revisão a Auditoria concluiu que o recorrente não provou a existência de erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e/ou superveniência de documentos novos.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em Parecer do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo não conhecimento do Recurso.

VOTO

Nada de novo trouxe o responsável para atender aqueles requisitos básicos à interposição de pedido de Revisão. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão.

Assim VOTO no sentido que o Tribunal não tome conhecimento do recurso.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03792/08

Recurso de Revisão. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mulungu de responsabilidade do Senhor Achiles Leal Filho, exercício de 2002. Não conhecimento do recurso tendo em vista não se atender aos requisitos básicos de interposição.

ACÓRDÃO APL TC	01064	/10
-----------------------	--------------	------------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03792/08**, relativo ao pedido de revisão do citado processo, em que o Tribunal aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Mulungu, Senhor Achiles Leal Filho, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada em não tomar conhecimento do pedido.

Assim decidem, tendo em vista que, nada de novo trouxe o responsável para atender aos requisitos básicos à interposição de Recurso de Revisão. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 20 de outubro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral, em exercício